

RESOLUÇÃO N. 047/99-CEE/RO

04 DE MAIO DE 1999.

Autoriza o Departamento de Inspeção Geral/SEDUC a tomar as providências para a solução de lacunas na vida escolar de alunos oriundos da rede privada de ensino no que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE RONDÔNIA, no uso de suas competências que lhe confere o artigo 196, inciso III da Constituição Estadual e tendo em vista o constante do Processo n. 052/99-CEE/RO,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o Departamento de Inspeção Geral, da Secretaria de Estado da Educação a tomar as providências necessárias à regularização da vida escolar de alunos oriundos de estabelecimentos da rede privada de ensino que apresentam a seguinte situação:

I – Unidade escolar instalada sem a devida autorização de funcionamento concedida pelo Conselho Estadual de Estadual.

II – Unidade escolar que tenha encerrado suas atividades com a autorização de funcionamento vencida.

III – Unidade escolar que tenha encerrado suas atividades e não possuía autorização de funcionamento concedida pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º. As providências de que trata o artigo 1º desta Resolução compreendem:

I – Análise da situação escolar de cada aluno.

II – Credenciamento da(s) instituições escolares para aplicação das avaliações referentes aos comportamentos terminais da(s) série(s) onde o aluno apresente lacunas.

III – Credenciamento de equipes avaliadoras quando não houver instituições que possam ser credenciadas para o fim desta Resolução.

IV – Acompanhamento, controle e avaliação pelo DIG/SEDUC de todo o processo de regularização das lacunas na vida escolar dos alunos.

V – Elaboração e encaminhamento de relatórios anuais ao CEE/RO quanto aos casos de lacuna na vida escolar atendidos com observância desta Resolução.

§ 1º. A escola credenciada para aplicação das avaliações referentes às lacunas na vida escolar de alunos de que trata esta Resolução deve preencher os seguintes requisitos:

a) Estar devidamente regularizada junto ao Conselho Estadual de Educação para a(s) série(s) e níveis de ensino alcançados pelo credenciamento;

ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

- b) Possuir em seus quadros Supervisor Escolar, Orientador Educacional, Psicólogo Escolar e Professores devidamente habilitados, que comporão a equipe de avaliadores.

§ 2º. Além das escolas, ou na ausência de unidades de ensino que preencham os requisitos do § anterior, o DIG/SEDUC credenciará a equipe de avaliadores composta por profissionais, conforme ali especificado.

Art. 3º. As avaliações para a solução dos casos de lacunas na vida escolar referir-se-ão aos comportamentos de saída da série em que se deu o fato.

§ 1º. As avaliações serão elaboradas por professores devidamente habilitados, com acompanhamento da equipe avaliadora.

§ 2º. Os períodos para a realização das avaliações serão definidos de acordo com as ocorrências e comunicados aos interessados com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 4º. O registro dos resultados obtidos pelos alunos deverá ser lavrado em Ata e no respectivo livro de registro de Exames Especiais.

Art. 5º. Os alunos que obtiverem resultados satisfatórios nas avaliações terão os estudos posteriores, cursados com êxito e em escolas regularizadas, automaticamente validados para o prosseguimento normal de seus estudos.

Art. 6º. Os alunos que não lograrem aprovação, ficam impedidos de dar prosseguimento normal a seus estudos, enquanto não for sanada(s) a(s) lacuna(s) em sua vida escolar.

§ 1º. Poderá ser oferecida outra avaliação aos alunos de que trata este artigo em período não inferior a 30 (trinta) dias da primeira avaliação.

§ 2º. Persistindo a retenção na série em que possua lacuna, o aluno deverá cursá-la.

Art. 7º. A Secretaria de Estado da Educação baixará normas complementares à aplicação desta Resolução.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

WANDERLEY SILVA TRENTIN
Presidente do CEE/RO